

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone: 517 700

Fax: 5130 36

website: [www. www.au.int](http://www.wwww.aau.int)

SC17522 – 48/48/9/10

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Nona Sessão Ordinária
10 – 15 de Julho de 2016
Kigali, RWANDA

EX.CL/987(XXIX)
Original: Inglês

RELATÓRIO INTERCALAR DA COMISSÃO RELATIVO À
IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA CONFERÊNCIA DA UNIÃO
AFRICANA SOBRE O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

I. INTRODUÇÃO

1. A Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Adis Abeba, Etiópia, nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2016, analisou a actualização da Comissão sobre a Implementação das Decisões Anteriores sobre o Tribunal Penal Internacional. Posteriormente, a Conferência adoptou a Decisão Assembly/AU/Dec.590 (XXVI), um acórdão cujas partes decisórias são:

- i) [...SOLICITA] ao Decano geral e aos Decanos Regionais, em Adis Abeba, Etiópia, para iniciarem urgentemente consultas com vista à apresentação de seus respectivos representantes para servir a Mesa [do Comité Ministerial Aberto];
- ii) [MANDATA] o Comité dos Representantes Permanentes (CRP) a aprovar e a fornecer os recursos adequados para a Comissão, através do Gabinete do Conselheiro Jurídico, bem como a apoiar o trabalho do Comité Ministerial Aberto para a prossecução de todas as vias de acção política, jurídica e estratégica na abordagem das preocupações da UA perante as Nações Unidas, o TPI e o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ);
- iii) [REITERA] a sua decisão anterior Assembly/AU/Dec.547 (XXIV) sobre o relatório intercalar da Comissão relativo à Implementação das Decisões Anteriores sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI), aprovado pela Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015, particularmente o parágrafo 17 (d) que solicita ao TPI para encerrar ou suspender o processo instaurado contra o Vice-presidente William Samoei Ruto do Quênia até que as preocupações africanas e as propostas de alteração dos Estatutos de Roma do TPI sejam analisadas;
- iv) [...] EXORTA o Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU) a retirar a denúncia apresentada relativa à situação no Sudão;
- v) [SOLICITA] ao Conselho de Paz e Segurança (CPS) para examinar o Projeto de Plano de Ação do TPI sobre as Estratégias de Detenção que está a ser actualmente apreciado pelo TPI e faz recomendações apropriadas a serem apresentadas na próxima sessão ordinária da Conferência, através do Conselho Executivo, em Julho de 2016, para permitir a adopção de uma Posição Comum Africana sobre o mesmo;
- vi) O Comité Ministerial Aberto [deve] rever a interpretação do TPI relativamente às suas competências, nos termos do Artigo 93º do Estatuto de Roma, que permitem a este obrigar os Estados Partes a forçar as pessoas que não estejam dispostas a prestar declarações como testemunhas perante o TPI, para rejeitar a imposição da testemunha, na globalidade, bem como informar o TPI e a próxima Assembleia dos Estados Parte (AEP) desse facto;

- vii) O mandato do Comité Ministerial Aberto [deve] compreender a elaboração urgente de uma estratégia global, incluindo a retirada colectiva do TPI, o que irá servir de base para a próxima acção dos Estados-membros da UA que também são partes no Estatuto de Roma, e apresentar tal estratégia numa sessão extraordinária do Conselho Executivo que tem por mandato tomar essa decisão;
- viii) A Comissão, através da Missão da UA, em Bruxelas, Bélgica, irá servir de secretariado do Comité Ministerial Aberto e prestar apoio institucional para o Grupo Africano em Haia, Holanda, por forma a garantir uma coordenação eficaz das suas actividades.

2. O presente Relatório foi elaborado em conformidade com a decisão da Conferência supramencionada, com vista à actualização dos Órgãos Deliberativos da UA em relação aos desenvolvimentos que ocorreram desde a adopção da referida decisão.

II. AS ACTIVIDADES DO COMITÉ MINISTERIAL ABERTO DOS MINISTROS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS/RELAÇÕES EXTERIORES PARA A QUESTÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

A. REUNIÃO A NÍVEL DOS MINISTROS

3. Sob a presidência de *S.E. o Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus*, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal Democrática da Etiópia, o *Comité Ministerial Aberto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores* para a questão do Tribunal Penal Internacional (“O Comité Ministerial Aberto”) reuniu uma vez a nível de Ministros a 11 de Abril de 2016, durante o período em análise. A reunião foi precedida de uma reunião do Comité [a nível de Embaixadores] a 8 de Abril de 2016, para principalmente preparar a reunião dos Ministros.

4. Durante a reunião, os Ministros analisaram as questões resultantes da última Cimeira da UA, realizada em Janeiro de 2016, [Assembly/AU/Dec.590(XXVI)], que exigiam a execução do seguinte:

- i. Expansão da Mesa;
- ii. Visita de trabalho ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- iii. Elaboração de uma estratégia global para o diálogo com o CSNU, incluindo a estratégia de retiro colectivo do Tribunal Penal Internacional (TPI); e
- iv. O projecto de Estratégia de Detenção do TPI

5. Os resultados das deliberações foram os seguintes:

- i) **Expansão da Mesa:** a Mesa foi expandida e reconstituída da seguinte forma: *Etiópia (Presidente); Argélia (Norte); Burundi (Central); Nigéria (Ocidental); África do Sul (Austral); e Uganda (Oriental).*

- ii) **Visita de Trabalho ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU):** Sujeita à elaboração da estratégia global a ser utilizada para o diálogo com o CSNU e à disponibilidade do Comité, a data proposta para a visita de trabalho deverá ser inicialmente de 10 a 12 de Maio de 2016. Os Ministros concordaram que a Missão Permanente do Egito junto da UA (visto que o Egito irá presidir o CSNU no mês de Maio de 2016), em colaboração com a Comissão, deverá facilitar a inclusão da visita de trabalho na agenda do CSNU no mês de Maio de 2016. Foi igualmente acordado que cada delegação será composta de Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores e não será necessário incluir os Ministros da Justiça/Procuradores Gerais.
- iii) **Elaboração de uma estratégia global para dialogar com o CSNU, incluindo a estratégia de retiro colectivo do Tribunal Penal Internacional (TPI):** os Ministros decidiram que a Comissão deverá elaborar uma estratégia global, o mais rapidamente possível, que leve em consideração o seguinte:
- a. Para que os Estados Partes africanos não se retirem do TPI, a organização terá de sofrer reformas, incluindo alterações ao Estatuto de Roma, cujas propostas foram feitas pela União Africana e os Estados Partes africanos;
 - b. Estas reformas compreendem, entre outras, alterações ao Artigo 27º - Irrelevância da qualidade oficial, ii) parte preambular do Estatuto de Roma para permitir a complementaridade das instituições judiciais regionais, iii), Artigo 16º sobre o diferimento dos processos, e, v), Artigo 70º - crimes contra a administração da justiça. As reformas devem incluir também a redução das competências do Procurador;
 - c. É necessário a apropriação continental e nacional do espaço da justiça penal internacional através do reforço dos sistemas judiciais nacionais;
 - d. Ao encetar o diálogo com o CSNU, deve ser claramente definido que nenhuma denúncia deve ser apresentada em relação ao continente sem antes ser remetida à Conferência da União para a sua decisão;
 - e. Estratégia robusta para melhorar a ratificação do Protocolo de Malabo que expande a jurisdição do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos e dos Povos para incluir crimes internacionais;
 - f. Os prazos para a retirada devem ser claramente definidos na estratégia de retiro, tendo em conta o ritmo lento das prováveis reformas no TPI.

- iv) **Projecto de Estratégia de Detenção do TPI:** De acordo com a decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec.590 (XXVI) de Janeiro de 2016], e a necessidade de a UA adoptar uma posição comum sobre o projecto de Estratégia de Detenção do TPI, os ministros solicitaram à Comissão para proceder à inscrição do projecto de Estratégia de Detenção do TPI na agenda do CPS, através do Departamento de Paz e Segurança.

6. Os membros do Comité Ministerial Aberto também discutiram duas (2) questões adicionais que foram levadas ao conhecimento dos Ministros. A primeira relaciona-se com a Alteração Provisória do Artigo 165º do Regulamento Processual do TPI; e a segunda relaciona-se com as alegações de corrupção envolvendo a Presidente do TPI, a Juíza Silvia Fernandez de Gurmendi e algumas Organizações Não Governamentais.

i) Alteração Provisória do Artigo 165º do Regulamento Processual do TPI

7. Sob este ponto da agenda, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional da República do Quênia, S.E. (Emb.) Amina Mohammed C. levou ao conhecimento do Comité de Juízes do Tribunal Penal Internacional (“TPI”), durante a 34ª sessão plenária, o Artigo 165º provisoriamente alterado do Regulamento Processual, para permitir que as respectivas funções da Câmara de Primeira Instância, incluindo a confirmação de acusações e o julgamento, sejam exercidos por um juiz em vez de uma secção composta por três juízes.

8. Esta alteração provisória foi adoptada pelos juízes, em conformidade com o Artigo 51º (3) do Estatuto de Roma que permite que uma maioria de dois terços dos juízes estabeleçam normas provisórias em caso de urgência, se não estiver previsto no Regulamento uma situação específica perante o Tribunal. Os juízes consideraram que a actual escassez de recursos no domínio judiciário e o grande volume de trabalho nos processos de julgamento do Tribunal tornou necessário adoptar alterações provisoriamente.

9. A Ministra indicou que as alterações feitas pelos juízes devem ser rejeitadas na próxima AEP, uma vez que a redução do número de juízes para um (1) irá aumentar os prejuízos e poderá ser utilizado para contornar direitos substantivos consagrados no Estatuto de Roma, bem como tirar a possibilidade do equilíbrio de poderes, sob a forma de um parecer divergente. A Ministra fundamentou o seu ponto, acrescentando que não havia emergência que justificasse a alteração provisória pelos juízes, em conformidade com o Estatuto de Roma. Em sua conclusão, a Embaixadora Mohammed informou o Comité de que o Quênia enviou uma carta ao Presidente da AEP, S.E. o Sr. Sidiki Kaba invocando os mesmos argumentos.

10. Os Ministros manifestaram apoio à posição do Quênia e concordaram que os Estados Partes africanos devem apoiar a proposta de rejeitar a alteração provisória ao Artigo 165º do Regulamento Processual na próxima AEP em Novembro de 2016.

ii) Alegações de Corrupção que Envolvem a Presidente do TPI, a Juíza Silvia Fernandez De Gurmendi e algumas Organizações Não Governamentais

11. Sob este ponto da agenda, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Sudão, S.E. Sr. Ibrahim Ghandour informou o Comité de uma alegação de corrupção relativa a enormes transferências de fundos implicando algumas organizações não governamentais envolvidas na crise de Darfur e da Presidente do TPI, a Juíza Silvia Fernandez de Gurmendi enquanto ainda servia no Gabinete da Procuradoria-geral.

12. A Ministra concluiu a sua intervenção, fazendo circular os documentos que comprovam os factos alegados. No final das deliberações, os Ministros decidiram que os documentos continham alegações de peso que justificam uma investigação completa e, portanto, deviam ser mencionados na próxima AEP e nas estruturas relevantes no TPI.

B. REUNIÃO DA MESA A NÍVEL DE EMBAIXADORES

13. Por iniciativa do Presidente do Comité Ministerial Aberto, S.E. Tedros Adhanom, foi convocada uma reunião a nível de Embaixadores em 31 de Maio de 2016 para os preparativos à visita de trabalho a Nova Iorque, tendo em vista a nova data de 09 de Junho de 2016 proposta pelo CSNU para a visita de trabalho do Comité Ministerial Aberto.

14. Durante a reunião, os Embaixadores chegaram a acordo sobre um projecto de Programa de Trabalho para a Mesa em Nova Iorque, fizeram contribuições ao Projecto de Documento de Síntese / Documento Estratégico; e discutiram os diferentes formatos que os debates com o Conselho de Segurança das Nações Unidas deverá ter.

15. Para garantir que a visita dos Ministros à Nova Iorque fosse eficaz e para assegurar uma consulta alargada de modos a maximizar o envolvimento de todas as questões relevantes, os Embaixadores propuseram que os seguintes intervenientes deviam ser contactados pelos ministros, enquanto em Nova Iorque: o Grupo Africano; A3 (os três (3) actuais membros não permanentes africanos, isto é, Angola, Egipto e Senegal); o Secretário-geral das Nações Unidas, os representantes permanentes dos membros da Mesa, mais os dois membros interessados; o Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas; Amigos de África no CSNU; que pode incluir a China, Rússia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela, e Procurador do TPI, entre outros.

16. Contudo, a visita de trabalho à Nova Iorque foi novamente adiada devido ao número insuficiente de confirmações dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Mesa.

C. REUNIÃO ENTRE O COMITÉ MINISTERIAL ABERTO E O CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

17. No momento da elaboração do Relatório Intercalar, não foi possível a realização da reunião entre o Comité Ministerial Aberto e o CSNU na data proposta devido ao

número insuficiente de confirmações dos Ministros. No entanto, há uma proposta para reagendar as consultas para uma data posterior.

III. ACTUALIZAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA UNIÃO AFRICANA PARA SUBMETER OBSERVAÇÕES ENQUANTO *AMICUS CURIAE* NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGULAMENTO PROCESSUAL RELATIVO AO ARTIGO 68º ALTERADO NA 12ª AEP

18. No último Relatório de Actividades da Comissão, a Conferência foi informada de que, nos termos da sua decisão [Assembly/AU/Dec.586 (XXV) de Julho de 2015], o Gabinete do Conselheiro Jurídico através de um Conselheiro externo contratado para tal, apresentou um Artigo 103º (1), observações enquanto *amicus curiae* perante a Câmara de Recurso do TPI “com a finalidade de apresentar ao Tribunal todo o material relevante decorrente das negociações do Artigo 68º do *Regulamento Processual* (“RPE”) durante a 12ª Sessão da Assembleia dos Estados Partes (“AEP”), em Novembro de 2013.

19. O pedido foi depositado em conformidade com o apelo do Vice-presidente William Samoei Ruto e do Sr. Joshua Arap Sang contra a decisão da Câmara de Primeira Instância que dá deferimento *ao pedido do Procurador admitindo como prova os depoimentos anteriores gravados de testemunhas que já não estavam disponíveis*, e que tinham desmentido desde estão as referidas provas ou que tinham declarado perante o Tribunal de que haviam mentido ou foram treinados quanto ao que afirmaram nas suas declarações escritas e em registo áudio.

20. Em 12 de Outubro de 2015, a Câmara de Recurso permitiu à Comissão da União Africana (“União Africana”) apresentar observações enquanto *amicus curiae*, o que ocorreu em 19 de Outubro de 2015. Em 12 de Fevereiro de 2016, a Câmara de Recurso decidiu a favor das pessoas acusadas, indicando que o Artigo 68º não podia ser aplicado no caso em apreço. A Câmara de Recurso verificou que a aplicação desta regra afectou negativamente a posição global do Vice-presidente Ruto e do Sr. Sang e, conseqüentemente, considerou que a Câmara de Primeira Instância aplicou o artigo 68º alterado do Regulamento retroactivamente em detrimento do acusado.

IV. ACTUALIZAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO NO QUÊNIA: O PROCESSO DE WILLIAM SAMOEI RUTO E DE JOSHUA ARAP SANG

21. Em 5 de Abril de 2016, a Câmara de Primeira Instância V (A) do Tribunal Penal Internacional decidiu por maioria, com um voto contra da Juíza Olga Herrera Carbucciona, que o processo instaurado contra o Vice-presidente William Samoei Ruto e o Sr. Joshua Arap Sang fosse encerrado. Contudo, não sendo a decisão uma absolvição, não impede uma nova acusação no futuro, quer no TPI quer numa jurisdição nacional.

22. A Câmara analisou igualmente os argumentos opostos do Procurador e do Representante Legal das Vítimas, e recebeu novas alegações durante as audiências.

Com base nas evidências e argumentos apresentados à Câmara, o Juiz Presidente Chile Eboe-Osuji e o Juiz Robert Fremr, sendo a maioria, concordaram que as acusações deviam ser retiradas e os acusados deviam ser desobrigados. Ambos forneceram razões distintas para esta decisão.

23. A maioria da Câmara, tendo concluído que a acusação não apresentou provas suficientes sobre os quais um juízo de instrução razoável poderia condenar os acusados, concluiu igualmente que uma decisão de absolvição não era a conclusão certa, mas apenas a suspensão das acusações e a absolvição dos acusados. A maioria concordou também que não havia nenhuma razão para reformular as acusações.

V. ANÁLISE DO PROJECTO DE ESTRATÉGIA DE DETENÇÃO DO TPI PELO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UA

24. De acordo com a Decisão da Conferência Assembly/AU/Dec.590 (XXVI), o Conselho de Paz e Segurança (“CPS” ou “Conselho”), na sua 606ª reunião realizada em 20 de Junho de 2016, na Sede da UA, analisou o projecto de Plano de Acção do TPI sobre as Estratégias de Detenção com vista à elaboração de recomendações apropriadas para a próxima sessão ordinária da Conferência, através do Conselho Executivo, em Julho de 2016, em Kigali, Ruanda.

25. Após a apresentação, pelo Conselheiro Jurídico da UA, do projecto de Plano de Acção do TPI sobre as Estratégias de Detenção, a maioria dos membros do Conselho reiterou as preocupações da UA relativas às actividades do TPI em África, que têm sido objecto de várias decisões da Conferência e concordou, de modo geral, que a UA deve opor-se à inclusão de um texto, nos mandatos de paz da ONU, que permite assistência na aplicação dos mandados de prisão do TPI, visto que tal iria afectar a neutralidade e a imparcialidade das missões de manutenção da paz mandatadas pela ONU e iria minar a capacidade dos Estados-membros da ONU para contribuir com tropas nas operações de manutenção da paz da ONU.

26. Após as deliberações, o CPS fez as seguintes recomendações para a apreciação da Conferência, através do Conselho Executivo:

- i. Orientar os Estados africanos em relação ao Estatuto de Roma para garantir que durante a adopção do projecto de Plano de Acção do TPI sobre as Estratégias de Detenção, não haja qualquer disposição que inclua uma formulação exigindo que o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) imponha às missões de paz da ONU a executar os mandados de detenção do TPI em África; e
- ii. Mandatar o Comité Ministerial Aberto para a questão do TPI a incluir esta questão no seu diálogo com CSNU, a Assembleia dos Estados Partes ao Estatuto de Roma e outras partes interessadas sobre as preocupações da UA nas actividades do TPI em África.

VI. RECOMENDAÇÕES

27. A Comissão gostaria de propor para a apreciação da Conferência as seguintes recomendações:

- R1. *Reiterar o compromisso da União Africana e dos seus Estados-membros para lutar contra a impunidade, em conformidade com o Acto Constitutivo;*
- R2. *Reiterar as suas decisões anteriores adoptadas pelo TPI;*
- R3. *Reiterar as suas decisões anteriores de suspensão do processo instaurado contra o Presidente Omar Al Bashir do Sudão e exortar o CSNU a retirar a denúncia apresentada em relação ao Sudão;*
- R4. *Tomar Nota da decisão da Câmara de Primeira Instância do TPI para encerrar o processo contra o Vice-presidente do Quênia por insuficiência de provas apresentadas pela Procuradora;*
- R5. *Reitera o seu apelo a todos os Estados-membros da UA para assinar e ratificar, com a maior brevidade possível, o Protocolo sobre Emendas ao Protocolo do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos e dos Povos, adoptado em Malabo (Guiné Equatorial), em 27 de Junho de 2014;*
- R6. *Reiterar a sua decisão sobre a necessidade de todos os Estados-membros cumprirem as decisões da Conferência sobre os mandados de captura emitidos pelo TPI contra o Presidente Bashir do Sudão, nos termos do Artigo 23º (2) do Acto Constitutivo e do Artigo 98º do Estatuto de Roma do TPI;*
- R7. *Solicitar aos Estados Partes africanos ao TPI que rejeitem a alteração provisória do artigo 165º do Regulamento Processual na próxima AEP, em Novembro de 2016;*
- R9. *Solicitar aos Estados Partes africanos ao Estatuto de Roma que assegurem que, durante a apreciação e aprovação da proposta de Plano de Ação do TPI sobre as Estratégias de Detenção, não exista qualquer disposição que inclua um texto exigindo que o Conselho de Segurança imponha às missões de paz da ONU a aplicação de mandados de prisão do TPI em África;*
- R.10. *Mandata ainda o Comité Ministerial Aberto para a questão do TPI a assegurar que, no seu diálogo com o CSNU, a Assembleia dos Estados Partes ao Estatuto de Roma e outras partes interessadas, sobre as preocupações da UA em relação às actividades do TPI em África, os*

Estados-membros da UA se oponham à inclusão de um texto que exige ao Conselho de Segurança impor às missões de paz da ONU a execução de mandados de detenção do TPI em África;

R12. Reiteramos a necessidade de o Comité Ministerial Aberto reunir com o CSNU para encetar o diálogo sobre todas as questões que têm sido consistentemente levantadas pela União Africana;

R11. A Comissão deve submeter um relatório sobre a implementação ao desta decisão Conselho Executivo na sua próxima sessão, em Janeiro de 2017.

2016

Progress report of the commission on the implementation of the decisions of the assembly of the African union on the international criminal court

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/2935>

Downloaded from African Union Common Repository